PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

CNPJ: 75.370.148/0001-17

LEI N.º 704/2009

AUTORIZA REAJUSTE FINANCEIRO NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo de Peabiru autorizado a conceder reajuste financeiro nos vencimentos dos seus Servidores ativos, inativos e pensionistas, em 6% (seis por cento), a partir do dia 1º (primeiro) de abril de 2009.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 08 de abril de 2009.

João Carlos Klein
Prefeito Municipal

9 4 09 07